

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:	
Da alínea c) «Mobiliário, adornos e outros móveis»	— 4.500\$00
Para a alínea a) «Máquinas, ferramentas e utensílios para as oficinas»	+ 4.500\$00

CAPITULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Artigo 215.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Aluguer de embarcações quando faltam as próprias»	— 4.000\$00
Para o n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado de indivíduos presos à ordem das capitânias»	+ 4.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Dezembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:784

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 38:300, de 15 de Junho do ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que as designações de «Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais», «Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais», «Conselho Técnico de Fomento Colonial», «Contencioso Aduaneiro Colonial», «Depósito Militar Colonial», Direcção-Geral de Fazenda das Colónias», «Direcção-Geral de Fomento Colonial», «Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais», «Fundo de Defesa Militar do Império Colonial», «Grémio do Milho Colonial Português», «Inspecção dos Serviços Aduaneiros das Colónias», «Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais», «Inspecção Superior de Administração Colonial», «Inspecção Superior de Saúde das Colónias», «Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais», «Junta de Exportação do Algodão Colonial», «Junta de Exportação do Café Colonial», «Junta de Exportação dos Cereais das Colónias», «Repartição das Alfândegas Coloniais», «Repartição de Contabilidade das Colónias» e «Repartição do Pessoal Civil Colonial» sejam substituídas, respectivamente, pelas de «Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar», «Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», «Conselho Técnico de Fomento do Ultramar», «Contencioso Aduaneiro do Ultramar», «Depósito de Tropas do Ultramar», «Direcção-Geral de Fazenda», «Direcção-Geral de Fomento», «Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar», «Fundo de Defesa Militar do Ultramar», «Grémio do Milho do Ultramar», «Inspecção dos Serviços Aduaneiros do Ultramar», «Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar», «Inspecção Superior de Administração Ultramarina», «Inspecção Superior de Saúde do Ultramar», «Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar», «Junta de Exportação do Algodão», «Junta de Exportação do Café», «Junta de Exportação dos Cereais», «Repartição das Alfândegas do Ultramar», «Repartição de Contabilidade» e «Repartição do Pessoal Civil».

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Gabinete de Urbanização do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Pagamento de trabalhos por tarefa», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor aprovado, pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», do mesmo orçamento.

b) Reforçar com 7.000\$ a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.», do mesmo orçamento.

2) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 4.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Lourenço Marques — Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, artigos de expediente, assinaturas de jornais e outras publicações, encadernações, compra de livros indispensáveis, pequenas reparações eventuais e outras análogas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 3.º, artigo 39.º «Diversos encargos — Suplemento de vencimentos», do mesmo orçamento.

b) Abrir um crédito especial de 5.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950:

Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Lourenço Marques — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telegrafo»	2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2) «Casa da Metrópole em Lourenço Marques — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Telefones»	3.000\$00
	5.000\$00

usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Lourenço Marques — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo», do mesmo orçamento.

c) Abrir um crédito especial de 315.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade»:

Alínea a) «Publicação do <i>Boletim Geral das Colónias</i> »	65.000\$00
Alínea b) «Publicação de relatórios e outros trabalhos»	250.000\$00
	<u>315.000\$00</u>

3) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 2.065\$, destinado a reforçar a dotação referida na alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 13:754, publicada no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 18.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950.

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Morais Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:786

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar e artigo 1.º do Decreto n.º 37:699, de 29 de Dezembro de 1949, autorizar os governadores-gerais de Angola e Moçambique a elaborar os orçamentos privativos dos serviços autónomos para o ano económico de 1952 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

Portos, caminhos de ferro e transportes

I

As receitas ordinárias no referido ano económico são avaliadas na importância de 105:000.000,00.

II

A despesa ordinária é fixada em 105:000.000,00.

Correios, telégrafos e telefones

I

As receitas ordinárias no referido ano económico são avaliadas na importância de 38:350.000,00.

II

A despesa ordinária é fixada em 37:350.000,00.

III

A receita extraordinária é fixada em 4:000.000,00.

IV

A despesa extraordinária é fixada em 5:000.000,00.

V

Para ocorrer às despesas de exercícios findos será inscrita a quantia de 350.000,00, proveniente do saldo das contas de exercícios findos.

VI

Para o serviço de radiodifusão da província com a metrópole é mantida a quantia de 500.000,00.

Luz e água de Luanda

I

As receitas ordinárias no referido ano económico são avaliadas na importância de 13:700.000,00.

II

A despesa ordinária é fixada em 12:800.000,00.

III

A despesa extraordinária é fixada em 900.000,00.

Moçambique

Portos, caminhos de ferro e transportes

I

As receitas ordinárias no referido ano económico são avaliadas em 604:678.000\$.

II

A despesa ordinária é fixada em 604:678.000\$.

Correios, telégrafos e telefones

I

As receitas ordinárias no referido ano económico, incluindo o subsídio do Estado, de 14:605.000\$, são avaliadas em 71:866.352\$08.

II

A despesa ordinária é fixada em 71:866.352\$08, incluindo o saldo orçamental de 1:257.720\$.

Ministério do Ultramar, 26 de Dezembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:787

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de 179.208\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 23) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de melhoramentos do concelho do Príncipe», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 50.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º,